



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA / SP  
Concurso Público – Edital nº 02/2014



GABARITO (Questões Objetivas e Peça Prático-Profissional) - Provas realizadas em 25/01/2015

PROCURADOR I

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
C	D	C	A	B	A	B	C	C	D	B	A	A	C	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	A	B	D	A	A	D	B	B	C	C	B	D	C	A
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45
D	B	B	B	B	A	B	B	D	D	A	A	D	B	A
46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
C	C	B	A	B	C	C	B	B	C	D	C	C	A	D

PEÇA PRÁTICO-PROFISSIONAL

**Peça processual:** Contestação.

**Endereçamento:** Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da \_\_\_\_ Vara da Fazenda Pública da Comarca de “A” (local do estabelecimento empresa).

**Polo Ativo:** XYZ

**Polo Passivo:** Município “A”.

**Tese Jurídica:** *Muito embora os Municípios tenham competência para legislar sobre o ISS, devem fazê-los nos limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar nº 116/2003, que prescreve, em regra, no seu artigo 3º, que “o serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador (...).” Aplica-se, in casu, essa regra, e não as exceções previstas no mesmo dispositivo. Durante algum tempo o Superior Tribunal de Justiça entendeu que o imposto era devido no local da execução do serviço, e não ao Município onde situado o estabelecimento prestador, acaso fossem diversos. Nesse sentido, confira-se o EREsp nº 130.172. Contudo, tal posicionamento mudou radicalmente em 2008 no julgamento do AgRg no AI nº 903.224, quando a referida corte, contemplando as disposições da Lei Complementar nº 116/2003, firmou o entendimento de que o imposto é devido para a Fazenda Pública do Município onde estiver estabelecido o prestador, entendimento esse que foi posteriormente reproduzido em vários julgados. Espera-se, assim, que o candidato defenda a legitimidade do Município “A” quanto ao recolhimento do ISS efetuado, não havendo, assim, fundamento jurídico à devolução. Quanto ao pedido de Tutela Antecipada, o artigo 170-A do Código Tributário Nacional prescreve que “É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial.” Assim, com base em tal dispositivo, espera-se que o candidato defenda a impossibilidade jurídica de se autorizar a compensação antes do trânsito em julgado eventualmente positivo.*

Paulínia, 27 de Janeiro de 2015.